ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO
Livro 13 Fls. 78 a 80 v.
Jornal Correio da Barra
Pag. 02 Edição 3407
Data 21 / 12 / 2001

LEI MUNICIPAL Nº 852 DE 18 DE dezembro DE 2001.

EMENTA: "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) para atendimento de despesas imprevistas no orçamento – programa em vigor e dá outras correlatas providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES Fls 08/09

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) para atendimento de despesas imprevistas no orçamento – programa da Prefeitura Municipal de Mendes, à saber:

01. Prefeitura Municipal de Mendes
01.07. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
13. Saúde e Saneamento
13.77. Proteção ao Meio Ambiente
13.774562.067 – Controle da Poluição

3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos.....	R$ 47.000,00
4.1.1.0.00 – Obras e Instalações	R$ 87.800,00
4.1.2.0.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....	R$ 110.000,00
Total do Crédito Adicional Especial.....	R$ 244.800,00

Artigo 2º – Para suprimento das despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos do Governo Estadual, em igual valor, em conformidade com o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Município de Mendes .

Artigo 3º – Os saldos orçamentários do Convênio de que trata a presente Lei, porventura remanescentes em 31/12/2001, serão reabertos e incorporados em seus limites ao orçamento financeiro do ano de 2002, na forma

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 – MENDES – RJ. ☎ FAX: (024) 2465-2336 / 3321 ☎ (024) 2465-3315

do parágrafo segundo do artigo 167 da Constituição Federal, combinado com o artigo 45 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Para efeito do que trata o "caput" deste artigo, serão obedecidas as determinantes de que trata a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 – MOG, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, em 18 de dezembro de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 – MENDES – RJ. ☎ FAX: (024) 2465-2336 / 3321 ☎ (024) 2465-3315